



PROCESSO	:	423220/2021
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
PROCEDENTE	:	MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISAO

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

Tratam os autos de Pedido de Rescisão (Documento nº 67733/2021), com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Construtora Rodrigues Ltda, em face do Acórdão nº 76/2020-TP (Documento nº 148833/2020 do Processo nº 76902/2015), apreciado no julgamento de Recursos Ordinários (Documento nº 23651/2018, Documento nº 24489/2018 e 86659/2018, todos do Processo nº 76902/2015), nos autos do Processo nº 76902/2015.

A petição rescisória faz relação com o Processo nº 76902/2015, autuado como Representação de Natureza Externa (RNE) (Documento nº 37325/2015 do Processo nº 76902/2015), que tem como principal a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU) e procedência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que, via Polícia Judiciária Civil (Ofício nº 573/2015/DEFAZ/GAB, de 18/03/2015, Documento nº 38967/2015 do Processo nº 76902/2015), relatou supostas ocorrências de irregularidades em contratos e processos licitatórios da SETPU, relacionados a reparos de pontes de madeira no Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Após a homologação (Acórdão nº 291/2022-TP, Documento nº 154755/2022) da decisão (Julgamento Singular nº 425/WJT/2022, Documento nº 113415/2022) que concedeu o efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão, os autos foram encaminhados a esta unidade (Documento nº 169799/2022) para análise e providências.

Nesse contexto, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 247200/2022), devidamente debatido e





acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 247293/2022), que, em razão de ofensa de termo constitucional, concluiu pelo acatamento do pedido para rescindir o Acórdão nº 76/2020-TP.

No meu turno, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, e no comando do art. 378, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), alinho-me à opinião da Equipe Técnica e do Supervisor de Fiscalização, pelos próprios fundamentos registrados nas respectivas instruções, e manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 24/10/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

